ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 13 MAR 2024
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 28 /2024.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº60/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CAPEIA O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº02/2023 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR E HUGO GRAÇANO QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO"

P A R E C E R:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, não estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL
(Alessandro Portugal)
Membro

APROVADO
Em 18 MAR 2024
Presidente

JUSTIFICATIVA

A justificativa do veto total dado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novamente se baseia em "Vício de Iniciativa", mostrando falta de conhecimento técnico sobre a competência e atribuições que se referem ao Poder Executivo e Legislativo.

Cita-se na mensagem que cabe ao Poder Executivo Municipal abordar sobre a estrutura e administração de setores da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração [art. 61, §1º, I, "a" e art. 71 e seus incisos da CF]. Contudo, o Poder Legislativo não interferiu em nenhum destes campos (que há doutrinadores que defendem se tratar apenas de Estados Federais), e inclusive, há permissão pacificada pelos tribunais que o Poder Legislativo pode gerar custos a Administração Pública desde que não seja no setor remuneratório [RE 878.911/RJ]. Sendo assim, não usurpa a competência por legislar sobre a matéria, desde que o município esteja cumprindo com as suas obrigatoriedades sem falha, é possível puxar sua competência ao Ensino Médio ou colocar novas disciplinas. Trata-se puramente de perseguição política.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL
(Alessandro Portugal)
Membro